



**Juízo de Direito - 1<sup>a</sup> Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.  
Rua Cel. Francisco Cavalcante, 51, Fórum Des. Moura Castro, Centro - CEP  
57240-000, Fone: 3211-0213, São Miguel Dos Campos-AL - E-mail:  
vsmc1@tjal.jus.br**

**Autos nº: 0700818-56.2016.8.02.0053**

**Ação:** Recuperação Judicial

**Requerente:** Vivendi Empreendimentos Ltda. e outros

**Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:** Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

### **DECISÃO**

Em face da urgência do pleito apresentado pela recuperanda às fls. 5211/5212, e diante da Recomendação editada pelo CNJ nº 63/2020, conforme pontuado na decisão proferida às fls. 51/90/5192, antes da oitiva do Ministério Público sobre o pleito de fls. 5172/5180, e utilizando-se do poder geral de cautela conferido ao magistrado, AUTORIZO, por ora, a suspensão das obrigações da recuperanda, especialmente o pagamento da 4<sup>a</sup> parcela junto ao Banco do Nordeste, com vencimento em 25/04/2020, bem como o pagamento de todas as obrigações dos credores com garantia real (cf. noticiado às fls. 5175) que se vençam no mês de abril do corrente ano.

No mais, com o retorno destes autos do MP, venham-me os autos conclusos para apreciação do feito, oportunidade em que serão melhor detalhadas as premissas fixadas na decisão acima citada (fls. 5190/5192).

Publique-se a presente decisão, com efeito já imediato.

Após, vista ao MP, retornando conclusos com o decurso do prazo concedido, conforme decisão acima citada.

Intimações devidas e providências necessárias.

São Miguel dos Campos , 20 de abril de 2020.

**Luciana Josué Raposo Lima Dias  
Juíza de Direito**